



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 26 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3204

DECRETO



DECRETO Nº 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara que o funcionamento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no dia 06 de março de 2019 – Quarta-feira de Cinzas, será a partir das 12:00 horas.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado que o funcionamento nas repartições desta Prefeitura Municipal, a todos os servidores, no próximo dia 06 de março de 2019 - **CINZAS**, será a partir das 12:00 horas, ficando esclarecido que os serviços essenciais funcionarão normalmente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2019.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 26 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3204

DECRETO



DECRETO Nº 8.631, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza cessão de 03 (três) Camarotes para uso da Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá - OESG - Carnaval 2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g", e do artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de 03 (três) Camarotes, para uso da Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG, durante o Evento do Carnaval 2019, no período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 26 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3204

DECRETO



DECRETO Nº 8.632, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza cessão da gestão e venda de bebidas no espaço da Avenida do Carnaval, à Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG, durante o período do Carnaval.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra “g”, e do artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

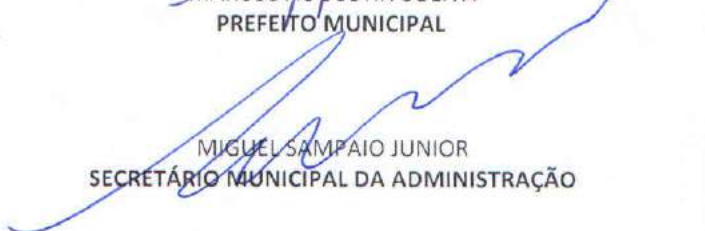
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da gestão e venda de bebidas no espaço da Avenida do Carnaval, no período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2019, à Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG. *

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 26 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3204

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 175/2018. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios (frios) para atender a Merenda Escolar. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: **ESMERALDA & SAFIRA COMERCIAL LTDA**, Até R\$ 111.900,00 e **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Até R\$ 260.700,00. Prazo: 12 meses. Data: 22/02/2019.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 26 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3204

AVISO DE REPUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Jaques Félix, nº 02, São Gonçalo – Guaratinguetá-SP.

Da: Secretaria Municipal da Saúde

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório visando a contratação supracitada e conforme Parecer Jurídico exarado, após análise dos autos e recurso interposto, entendemos pela revogação do certame, para que sejam adotadas as devidas providências.

É o relatório. Segue a decisão.

II – DA DECISÃO E FUNDAMENTO

O procedimento licitatório supracitado fora elaborado, inicialmente, visando a contratação dos serviços descritos, oriundos da Secretaria de Municipal de Turismo e Lazer.

Ocorre que, após a abertura do certame, a sessão pública fora suspensa para que fosse procedida a análise técnica da capacidade técnica, sendo os autos homologados e adjudicados.

Verificada a situação, esta Secretaria de Saúde, nos termos do parecer proferido, com supedâneo no princípio da autotutela, REVISOU a decisão, tornando sem efeito a homologação e adjudicação, sendo, então designada a data de 18/01/2019, às 15h, para retomada da sessão.

Ante os fatos a empresa ETHICUSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA LTDA ME interpos recurso administrativo, em face da sua inabilitação, no que tange à qualificação técnica arguiu em sua defesa que o edital não apresentou a obrigatoriedade da apresentação de tal documentação (CAT), por fim, apontou situações que, em sua análise maculariam o processo.

As alegações da recorrente não merecem prosperar, em partes, em decorrência da inexistência de qualquer questionamento na fase de publicação e, no período em que o edital ficou disponibilizado para retirada, pelas empresas interessadas, cabendo-nos destacar que a correta interpretação dos termos e exigências do certame.

Compulsando os autos, verifica-se que, apesar da lisura com que foram elaboradas as especificações e exigências veiculadas no edital, de fato, a dúvida suscitada pela licitante recorrente merece atenção por parte desta Prefeitura

Diante de problemas como o relatado, a recomendação do TCU, frente a seus jurisdicionados, tem sido a seguinte:

“Adote providências no sentido de garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação”. Acórdão 1633/2007 Plenário



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 26 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3204

AVISO DE REPUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Jaques Félix, nº 02, São Gonçalo – Guaratinguetá-SP.

Afinal, coerentemente com cartilha orientativa divulgada por aquela mesma Corte, "para efeito de aceitação e julgamento das propostas, o ato convocatório deve estabelecer com clareza todos os critérios, objetivos, especialmente quanto à aceitabilidade e forma de apresentação das propostas, forma de execução do objeto, prazos e preços máximos, garantias do contrato etc" (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 263, 480 e 52)

Aliás, por motivos de falta de clareza do edital e de presença de dubiedades, o TCESP também determinou correções no TC-292/006/09 e no TC-035998/026/10.

Tal orientação jurisprudencial nada mais concretiza do que 40, VII, combinado com o art. 44, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Afinal, critérios subjetivos de classificação ou habilitação violam a isonomia com a qual o licitação deve transcorrer. Por isso, é vedada a adoção de critérios de tal natureza. A objetividade do julgamento é que proporciona imparcialidade à decisão. Isto é, a decisão não pode ser tomada "segundo o ponto de vista de uma das partes" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 706).

De acordo com doutrina jurídica perfilhada por essa Secretaria, "a defeituosa explicitação dos critérios de julgamento prejudica os interessados", porque eles "não disporão de elementos de informação para orientar a sua conduta" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 617. É exatamente este o vício que comprometeu, no caso concreto, a isonomia com a qual o certame deveria ter se desenvolvido.

Nessa altura do certame, entretanto, a simples correção não sanearia o processo. Além disso, se a dubiedade foi identificada quando se procurou cumprir o que foi consignado no edital publicado, o simples provimento do recurso da licitante inconformada também não eliminará o vício.

Desse modo, a solução para evitar que o referido vício contra a isonomia do certame (falta de regras claras) contamine as contratações dele derivadas, por consequência do art. 49, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, consiste na anulação do edital do pregão presencial. Ou seja, a anulação do edital, bem como dos demais atos que dele derivaram (abertura de propostas, julgamento de classificação e de habilitação), consiste, agora, em dever da autoridade, de acordo com o art. 49, caput, da referida lei.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 26 de fevereiro de 2019 - Edição Online nº 3204

AVISO DE REPUBLICAÇÃO



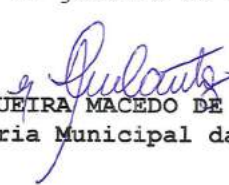
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Jaques Félix, nº 02, São Gonçalo – Guaratinguetá-SP.

DA CONCLUSÃO

Ante aos fatos expostos, ACOLHO as razões recursais, é o presente para acolher o recurso interposto, dada a sua tempestividade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e, DETERMINO a ANULAÇÃO DO CERTAME, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, nos termos expostos, por constituir a forma adequada a atender ao interesse público.

Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019.


MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde